



LEI

N.º 3.886 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a oferecer cotas do Fundo de Participação dos Estados em garantia de empréstimo por antecipação de receita no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 175

Data: 16.09.83

Ass. do responsável

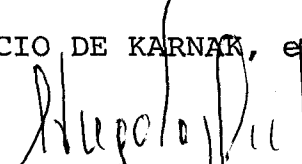
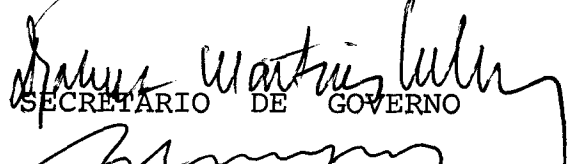
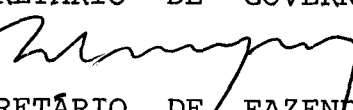
O Governador do Estado do Piauí

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Estados, em garantia a operação de crédito por antecipação de receita a ser contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 16 de SETEMBRO de 1983.

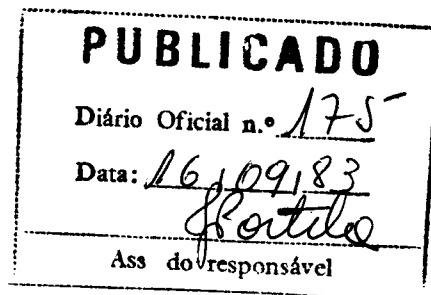

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI

N.º 3.886 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a oferecer cotas do Fundo de Participação dos Estados em garantia de empréstimo por antecipação de receita no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.



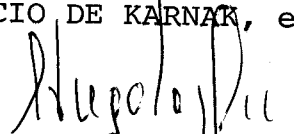
O Governador do Estado do Piauí

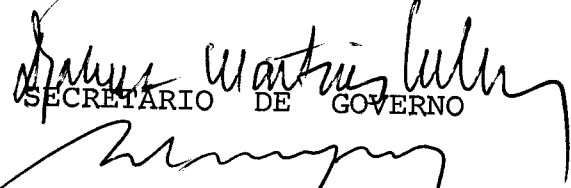
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

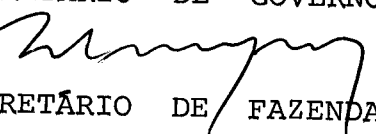
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Estados, em garantia a operação de crédito por antecipação de receita a ser contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 16 de SETEMBRO de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI

N.º 3.886 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a oferecer cotas do Fundo de Participação dos Estados em garantia de empréstimo por antecipação de receita no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 175

Data: 16.09.83

Ass. do responsável

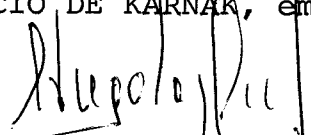
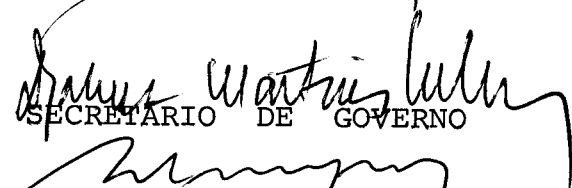
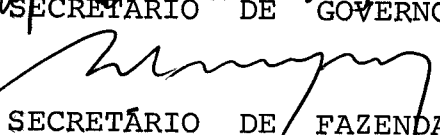
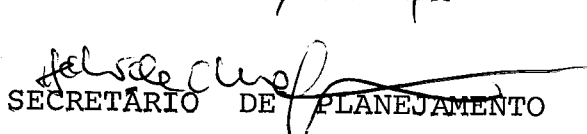
O Governador do Estado do Piauí

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Estados, em garantia a operação de crédito por antecipação de receita a ser contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 16 de SETEMBRO de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI Nº 3886 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a oferecer cotas do Fundo de Participação dos Estados em garantia de empréstimo por antecipação de receita no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 175
Data: 16/09/83
Ass. do Responsável

O Governador do Estado do Piauí

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Estados, em garantia a operação de crédito por antecipação de receita a ser contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 16 de SETEMBRO de 1983.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

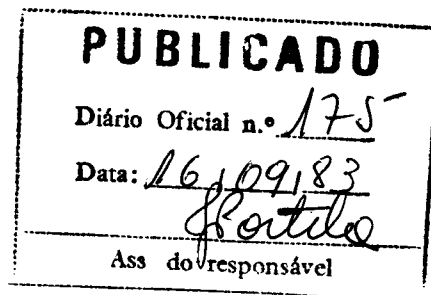
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI

N.º 3.886 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a oferecer cotas do Fundo de Participação dos Estados em garantia de empréstimo por antecipação de receita no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.



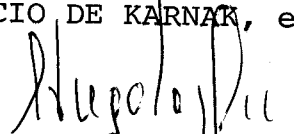
O Governador do Estado do Piauí

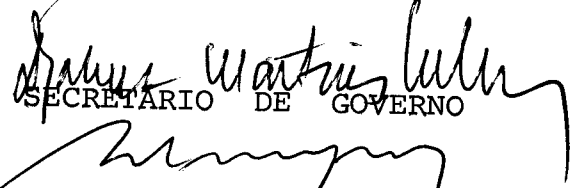
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

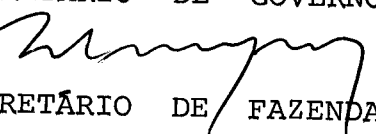
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Estados, em garantia a operação de crédito por antecipação de receita a ser contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 16 de SETEMBRO de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI

Nº 3886 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a oferecer cotas do Fundo de Participação dos Estados em garantia de empréstimo por antecipação de receita no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzelros) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PUBLICADO	Diário Oficial n.º 175
Data: 16/09/83	Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Estados, em garantia a operação de crédito por antecipação de receita a ser contratada junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzelros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 16 de SETEMBRO de 1983.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO